



AMARANTE
UM NOVO TEMPO

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 257
Rúbrica:

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 068/2021 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICO NA
ÁREA DE CONTENCIOSO JUDICIAL
QUE NÃO SE ENQUADRE, PELA SUA
NATUREZA, AOS TRABALHOS
ROTINEIRAMENTE PRESTADOS PELO
CORPO PERMANENTE DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM
PROCESSO DE LICITAÇÃO. TOMADA
DE PREÇOS. PARECER CONCLUSIVO.*

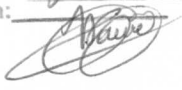
- RELATÓRIO

Trata-se de manifestação do Procurador Geral do Município acerca o de Tomada de preços, objeto do Processo 068/2021, que versa sobre a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município.

Concluída análise de julgamento das propostas objeto da tomada de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.



AMARANTE
UM NOVO TEMPO

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO, MA
FL (S) Nº 258
Rúbrica: 

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

Observa-se que o Edital da Tomada de Preços foi aprovado por meio desta Procuradoria por meio de parecer, em atendimento ao Parágrafo único do art. 38 da Lei n 8.666/93, o qual examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Após a manifestação supramencionada, a comissão providenciou a publicação do edital.

Na ata de Julgamento das Propostas da Presente Tomada de Preços, constatou-se que a pessoa jurídica ROGERIO BARREIRA VASQUES, CNPJ 25.003.933/0001-63, foi vencedora no item com o valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Após, o processo foi encaminhado para esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico da fase externa.

É o breve relatório.

- ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro pode ser conceituada como:

“O procedimento administrativo pelo qual o ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato”.



AMARANTE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

Segundo o parágrafo segundo, do art. 22 da Lei 8.666/93, tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Já o art. 23 da mesma lei, assim determina:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Após análise completa da Tomada de Preços, verifica-se o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas que determina a legislação no tocante a lei 8.666/93.

- CONCLUSÃO

Por tais argumentos, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, julgando e analisando a proposta do Licitante vencedor, e, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo e efetivado a contratação do licitante vencedor observando os prazos de Lei e do Edital.

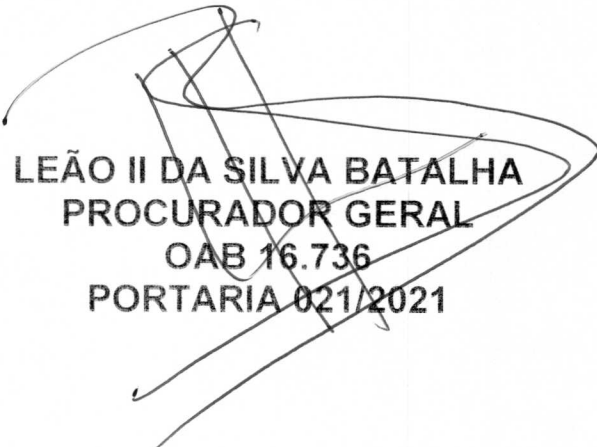
É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

Amarante do Maranhão – MA, 10 de maio de 2021.



LEÃO II DA SILVA BATALHA
PROCURADOR GERAL
OAB 16.736
PORTARIA 021/2021